

líbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

8.3. A fiscalização e gestão de que tratam as cláusulas anteriores não excluem nem reduzem a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou emprego de técnica inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 09 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 14/03/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE E A EMPRESA TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE, COM BANDA DE DOWNLOAD DE 10 MPBS E BANDA DE UPLOAD MÁXIMA DE 1 MPBS SEM FRANQUIA DE DADOS (OU FRANQUIA LIMITADA)

Processo nº 0005282-20.2020.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Waldirene Cordeiro e a empresa TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, inscrita no CNPJ nº 00.336.701/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, situada na SIG Quadra 04 – Bloco A – Sala 201 Edifício Capital Financial Center Brasília - DF CEP: 70610-440, representada neste ato pelo Senhor Marcos Baffuto, RG nº 965886 SSP/GO e CPF nº 288.748.031-68 e Mauro Luis Teixeira Ceia, RG nº 052169232 IFP RJ e CPF nº 797.060.457-91, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 08/2021, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - O valor estimado do contrato é de R\$ 37.512,00 (trinta e sete mil, quinhentos e doze reais), com pagamento mensal de R\$ 3.126,00 (três mil cento e vinte e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 25 de março de 2022 até 25 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho 203.617.02.061.2282.2643.0000-Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário, Fonte de Recurso 700 (RPI) e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000-Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fonte de Recurso 100 (RP), Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 08 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 14/03/2022, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Baffuto, Usuário Externo, em 15/03/2022, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por MAURO LUIS TEIXEIRA CEIA, Usuário Externo, em 16/03/2022, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Classe : Precatório nº 0100323-43.2022.8.01.0000

Remetente: Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Requerente: Eliezer Lago

Advogada: Auricelha Ribeiro Fernandes Martins (OAB: 3305/AC)

Requerido: Estado do Acre

Procurador: Luis Rafael Marques de Lima

Despacho:

1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 03/2021, no valor de R\$ 70.283,53 (setenta mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), expedida pela Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0008454-45.2012.8.01.0001, proposto por Eliezer Lago contra o Estado do Acre.
2. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a teor do que dispõe o artigo 163, do Regimento Interno deste Tribunal.
3. Após, voltem-me conclusos para análise do pedido de pagamento superpreferencial de p. 116.
4. Intime-se.

Rio Branco-AC, 14 de março de 2022.

ANDRÉA DA SILVA BRITO

Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC

Classe: Precatório nº 0100237-72.2022.8.01.0000

Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

Requerente: Olivia Marcelino da Silva

Advogada: Marcelle Martins Vieira (OAB: 4794/AC)

Advogado: Danilo da Costa Silva (OAB: 4795/AC)

Requerido: Estado do Acre

Procuradora: Márcia Regina de Sousa Pereira

Despacho:

1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 12/2021, no valor de R\$ 178.853,39 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), expedida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0702058-71.2013.8.01.0002, proposta por Olivia Marcelino da Silva contra o Estado do Acre.
2. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a teor do que dispõe o artigo 163, do Regimento Interno deste Tribunal.
3. Apresentado o parecer pela regularidade do Precatório, submeta-se à Presidência do TJ/AC, nos termos da Portaria PRESI/TJAC nº 539/2021, com a minuta da decisão sobre a inscrição na lista do ente devedor e sobre a parcela superpreferencial, conforme a petição de pp. 83/86.
4. Em caso de pendência, voltem-me conclusos.
5. Intime-se.

Rio Branco-AC, 4 de março de 2022.

ANDRÉA DA SILVA BRITO

Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC

Classe: Precatório nº 0101279-93.2021.8.01.0000

Remetente: Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard

Requerente: Euda Maria da Silva Souza

Advogado: Roberto Barbosa Santos (OAB: 4703/AC)

Requerido: Município de Senador Guiomard

Proc. Jurídico: José Everaldo da Silva Pereira (OAB: 4077/AC)

Despacho:

1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 4/2021, no valor de R\$ 32.048,14 (trinta e dois mil, quarenta e oito reais e quatorze centavos), expedida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0700858-32.2018.8.01.0009, proposta por Euda Maria da Silva Souza contra o Município de Senador Guiomard.
2. No despacho de p. 51, foi solicitada a complementação das peças do Precatório.